



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 19/2021**

**Súmula:** *Fixa o subsídio do Procurador Jurídico do Município, nos termos do art. 29, inciso V e art. 39, § 4º, ambos, da Constituição Federal, cumulado com o anexo III, da Lei Municipal nº 06/2017 e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fixa o subsídio do Procurador Jurídico em **R\$ 4.000,00** (*quatro mil reais*), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O Procurador Jurídico, para os efeitos desta lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 2º.** O subsídio de que trata esta lei, será revisado anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 08 de dezembro de 2021.

**ANTONIO PELOSO FILHO**  
*Prefeito Municipal*